

PROCESSO Nº: 21208.000137/2018-45

CONTRATO Nº: 014/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA POSTO PONTE NOVA LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000137/2018-45**, elaborado com base na dispensa de licitação e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n.º 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, n.º1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto em Minas Gerais, Sr. Sérgio de Lima Starling e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa **POSTO PONTE NOVA LTDA**, CNPJ n.º 17.159.880/0001-46 situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º450, bairro Carmo, CEP: 30330-000, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Márcio Croso Soares, CPF n.º 027.413.466-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis líquidos, por demanda, (gasolina comum, etanol e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contada a partir da assinatura do contrato, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n.º 04/2017.

Parágrafo primeiro - A *Contratada* se obriga a iniciar o fornecimento dos combustíveis ora contratados, a partir da vigência deste contrato, conforme caput.

Parágrafo segundo - O Contrato, por possuir vigência superior a 12 (doze) meses, será avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme previsto no artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n.º 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação, conduzido nos autos do processo administrativo n.º 21208.000137/2018-45, alicerçado no Art. 29º, inciso II, da Lei n.º 13.303/16 e Art. 416º, inciso II, do Regulamento de Licitações da CONAB – RLC.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS FORNECIMENTOS

Pela realização do fornecimento de combustíveis, a CONAB pagará à CONTRATADA o valor **mensal de R\$825,80** (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), totalizando o valor **anual de R\$9.909,60** (nove mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), para o fornecimento das quantidades elencadas abaixo:

COMBUSTÍVEL	PREÇO (R\$/L)	CONSUMO MENSAL (Litros)	TOTAL MENSAL	CONSUMO ANUAL (Litros)	TOTAL ANUAL
Diesel S-10	R\$ 3,690	50	R\$ 184,50	600	R\$ 2.214,00
Etanol	R\$ 2,990	100	R\$ 299,00	1200	R\$ 3.588,00
Gasolina comum	R\$ 4,890	70	R\$ 342,30	840	R\$ 4.107,60
TOTAL GERAL		220	R\$ 825,80	2640	R\$ 9.909,60

O valor do fornecimento de combustíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme cláusula segunda, desconsiderando o reajustes futuros, totalizará **R\$49.548,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo primeiro - As partes convencionam que nos preços indicados, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, que são de única e exclusividade responsabilidade da empresa a ser contratada.

Parágrafo segundo - As quantidades acima **são estimadas** e não geram para a Conab a obrigação de adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO VALOR

O preço por litro está definido em real, fixo e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação do orçamento que subsidiou a proposta, salvo se houver reajuste oficial no preço dos combustíveis, tanto para mais quanto para menos, comprovado por meio de pesquisa de mercado, e da apresentação de notas fiscais de fornecimento do produto emitidas pelas Distribuidoras. Estando incluídos nos preços as despesas provenientes de tributos, fretes, seguros e encargos sociais etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas do fornecimento de combustíveis, devidamente atestadas pelo(a) Encarregado(a) do Setor Administrativo – SETAD, da SUREG/MG, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - A fatura contendo a descrição detalhada dos fornecimentos realizados durante o mês deverá ser entregue, com uma cópia dos formulários de "Autorização para Abastecimento", até o **1º dia útil** do mês subsequente ao do fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo segundo - A fatura, devidamente atestadas será paga até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao do abastecimento, observadas as seguintes ressalvas:

- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo terceiro - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Quarta** e na proposta da **CONTRATADA**, considerando o abastecimento realizado no referido mês.

Parágrafo quarto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites



eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

- a. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo quinto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo sexto - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficialará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo sétimo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento de combustíveis, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a. valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**;
- b. valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no §6º e §7º, desta cláusula;
 - a. multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 14ª** - "**DAS PENALIDADES**";
 - b. multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (Ptres): 086352, fonte de recursos: 0250022135, natureza da despesa: 339030



Handwritten signature and initials in blue ink.



PI: ADM UNIDADE, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento de combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários à completa e perfeita execução do contrato.

Parágrafo primeiro - O produto, objeto da contratação, será fornecido mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário "Autorização para Abastecimento", devidamente assinado pela Gerência de Finanças e Administração da CONAB, no qual constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.

Parágrafo segundo - Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal divulgada neste contrato é meramente estimativa.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:

- a) Falta de combustível para atender a demanda da Sureg/MG.

Causa: falha de logística da empresa CONTRATADA ou greve.

Consequência: não realização do abastecimento.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: antecipação do evento à CONAB.

- b) Adulteração de combustíveis.

Causa: fraude.

Consequência: danos ao funcionamento de veículos/equipamentos.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: a revendedora de combustíveis manter-se certificada conforme Resolução ANP 09, de 07/03/2007.

- c) Sinistro (assalto/ incêndio e/ou explosão).

Causa: desconhecida.

Consequência: desconhecida.

Nível de risco: considerado elevado.

Resposta ao evento do risco: risco imprevisível, aceitação.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica.



Parágrafo quarto - O desempenho será avaliado anualmente, em formulário próprio, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

Parágrafo sexto - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem a obrigação de executar o fornecimento dos combustíveis na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste contrato, bem como:

a) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos combustíveis;

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

d) Reparar e/ou corrigir os fornecimentos de combustíveis em desacordo com as disposições deste contrato.

e) Emitir o faturamento de acordo com os fornecimentos realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/2003.

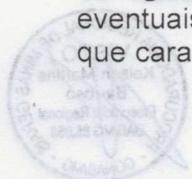
f) Realizar os serviços necessários, não especificados no Contrato, mas inerentes a execução do objeto deste contrato, que porventura se façam necessários.

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

h) os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

h.1) o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Parágrafo primeiro - O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da CONTRATADA e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



capone

A

regio



Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato. Sendo assegurada à CONAB a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

O fornecimento de combustíveis especificados neste contrato não exclui os serviços que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de pagar a importância correspondente aos fornecimentos de combustíveis realizados no prazo contratado, de rejeitar os fornecimentos realizados fora das especificações do Termo de Referência, de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o contrato pelos motivos previstos na cláusula décima terceira deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item I acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I – advertência por escrito;

II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017;

V – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo terceiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo, no Edital e, das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos itens I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Caberá ao fiscal designado pela CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

Parágrafo segundo - A alteração subjetiva, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela execução do fornecimento de combustíveis, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I - O Termo de Referência;

II - Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação realizada com fundamento no artigo 29º, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

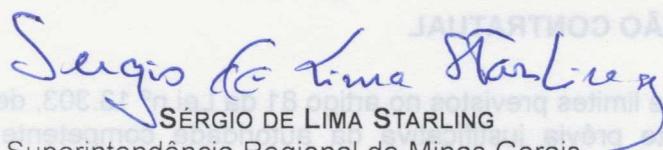
As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

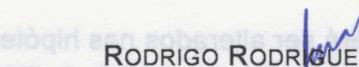
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

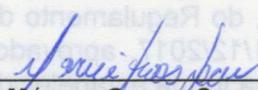
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB



SÉRGIO DE LIMA STARLING
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendente Substituto


RODRIGO RODRIGUES ROVÊDA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

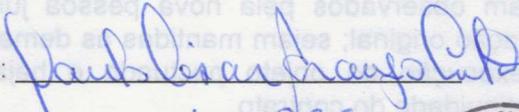
CONTRATADA:


MÁRCIO CROSO SOARES
Posto Ponte Nova Ltda
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Identidade: 27.947.021-8

Nome: 

Identidade: M 44898

